

**LEI N° 635 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Define nova tabela de referência dos servidores públicos municipais da Administração Direta e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art.1º** Passa a integrar o ANEXO VI, da Lei 66/2001, a nova tabela de referências que segue anexa:

**Art. 2º** Os Agentes Comunitários de Saúde, que integram o quadro de servidores efetivos de pessoal da Administração Direta do Município, passam a ter a Referência 4-A, observando-se o piso nacional do Ministério da Saúde, ficando extintas as gratificações das Leis 102/2002, 013/1999, 375/2009 e 413/2010.

**Parágrafo Único** Os valores da Referência 4-A poderão ser reajustados em conformidade com o estabelecido em norma federal, desde que ocorra o repasse para esse fim.

**Art. 3º** A remuneração aqui fixada é única, a ela não podendo ser agregadas ou acrescidas gratificações.

**Art. 4º** Os Diretores Executivos das divisões de Meio Ambiente; de Educação; de Agricultura e Abastecimento; de Esporte e Lazer; de Obras; de Pessoal; de Secretaria Municipal de Governo; de Serviços Públicos; de Cultura; de Desenvolvimento e Assistência Social; de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saneamento; de Compras e de Licitações, que integram o quadro de servidores efetivos do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, passam a ter a Referência 17, ficando extintas as gratificações existentes no artigo 24 da Lei 66 de 19 de janeiro de 2001.

**Art. 5º** Os Diretores dos departamentos de Administração; de Desenvolvimento e Assistência Social; de Educação e Cultura; de Fazenda; de Planejamento; de Obras; de Saúde e Jurídico, que integram o quadro dos servidores comissionados do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, passam a ter a Referência 22.

**Art. 6º** O Chefe de Gabinete, o Ouvidor e o Chefe de Seção Técnica – Serviço Médico, que integram o quadro dos servidores em comissão, passam a ter a Referência 20.

**Art. 7º** O Chefe de Cerimonial, que integra o quadro dos servidores em comissão, passa a ter a Referência 10.

**Art. 8º** O Chefe de Mecânica, que integra o quadro dos servidores em comissão, passa a ter a Referência 14.

**Art. 9º** O Diretor Executivo da divisão de Atenção à Saúde e o cargo de Médico Clínico Geral - 40 horas, passam a ter a Referência 24.

**Art. 10** O plantão médico de 12 horas passa a ter a Referência 25.

**Art. 11** Ficam parcialmente alteradas as leis 066/2001, 104/2002 e 283/2007 e 183/2005 para que constem as referências aqui criadas, ficando extintas as gratificações constantes do quadro do artigo 24 da Lei 66/2001.

**Parágrafo único** – Fica mantida a gratificação de 15% aos Chefes de Seções que ocupam cargo de confiança.

**Art. 12** Ficam revogadas as leis 102/2002, 013/1999, 375/2009, 413/2010 e todas as demais normas que se contraponham à regra agora firmada.

**Art. 13** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu, 23 de Fevereiro de 2017.

**José Carlos Silva Pinto**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

**João Batista de Andrade**  
Diretor do Depto. Administrativo

**TABELA DE REFERÊNCIAS**  
**PADRÃO**

REF.	VALOR
01	R\$ 937,00
02	R\$ 947,00
03	R\$ 957,00
04	R\$ 976,18
04 - A	R\$ 1.014,00
05	R\$ 1.085,32
06	R\$ 1.167,64
07	R\$ 1.307,49
08	R\$ 1.467,21
09	R\$ 1.590,40
10	R\$ 1.649,68
11	R\$ 1.861,33
12	R\$ 2.105,83
13	R\$ 2.451,75
14	R\$ 2.784,82
15	R\$ 3.627,36
16	R\$ 4.149,86
17	R\$ 4.229,14
18	R\$ 4.411,12
19	R\$ 4.506,12
20	R\$ 4.739,82
21	R\$ 5.756,78
22	R\$ 6.272,43
23	R\$ 9.968,56
24	R\$ 10.976,00
25	Plantão 12 horas R\$ 728,97